



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 78/2021**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
78/2021.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 78/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Não será permitida nova construção capaz de projetar sombra sobre as praias do Município de Itajaí nas condições mencionadas nesta lei.

§1º A projeção de sombra mencionada no caput deste artigo será a da edificação projetada no solo, no dia 31 de dezembro, medida às 17 horas do horário de verão, se vigente, ou às 16 horas do horário normal, no início da faixa de areia da praia.

§2º Não se aplica a restrição prevista no caput deste artigo para construções e equipamentos de interesse público, tais como posto de salva-vidas, estruturas de iluminação pública, pontes, decks, banheiros, cercas, quiosques, entre outras”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Não há estudos aceitos pela comunidade científica que comprovem que a simples redução em uma ou duas horas da incidência da radiação em um país tropical como o Brasil, que possui posição geográfica privilegiada em termos de penetração dos raios solares possa prejudicar a vegetação de restinga a ponto de esta vegetação não conseguir absorver tal modificação ou ainda de prejudicar o uso das praias de uma forma geral, pois no horários em que a sombra começa a incidir, as pessoas já não a utilizam para o banho de sol, mas sim para outras atividades como passeios, prática de esportes, caminhadas, etc.

Ainda, de acordo com o que se verificou durante a tramitação do projeto originário, há dados que apontam para a densidade demográfica da Praia Brava como inferior ao da cidade de Itajaí, então apesar de toda a valorização imobiliária, este dado mostra que os índices construtivos são bastante restritivos, sendo um erro para a cidade restringir ainda mais estes índices.

Além disso, a valorização do mercado imobiliário na Praia Brava reflete em toda a cidade, aumentando a arrecadação e geração de empregos, sendo que o projeto originalmente apresentado é radical no conceito de sombreamento, freando o desenvolvimento sem discussão da real necessidade da medida.

Deve-se ainda considerar que a proibição total da incidência de sombra fará com que equipamentos públicos e de entretenimento sejam proibidos e dessa forma desestimulando o uso da praia pela população.

Deve-se equalizar a efetiva ocupação da praia, com a construção de empreendimentos e comércios ao longo de toda a orla, de forma que os bairros sejam atrativos a todos, gerando renda e empregos no município e atraindo turistas e veranistas.

A ocorrência de sombreamento dentro dos horários previstos ocasionado pela altura de edificações construídas na quadra frontal da Praia Brava, na cidade de Itajaí, iniciando ao final da tarde, traz segurança jurídica aos proprietários dos imóveis e agentes públicos, que terão as bases técnicas definidas na lei para a aprovação ou não dos projetos, sem quaisquer prejuízos ambientais à vegetação de restinga e também à usabilidade das praias.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE**  
VEREADOR - PL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB